



**PROJETO DE LEI N° 2.134, DE 2011
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às Instituições Federais de Ensino, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.134, de 2011, o seguinte parágrafo 6º:

“Art. 4º

§ 6º A designação para o exercício das Funções Gratificadas de que trata este artigo recairá, exclusivamente, em servidor ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

Este acréscimo ora apresentado para a redação do artigo 4º deste projeto de lei pretende resgatar um direito para que, de algum modo, as instituições federais de ensino, possam estar compromissadas com os seus servidores, em prol do seu crescimento institucional, garantindo assim que as funções gratificadas possam ser entendidas como uma das formas do reconhecimento da capacitação profissional dos servidores ocupantes de cargo efetivo e subordinados ao regime jurídico único de que trata a Lei nº 8.112, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

1990. Neste momento, é o nosso pensamento resgatar algo que assim foi de grande valia quando trazido pela Lei nº 9.030, de 1995.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2011.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ